



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.759/2020 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS REDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2020.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2020 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

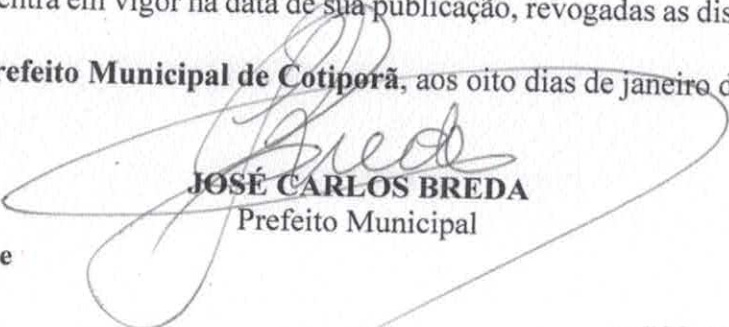
Art. 3º. Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 2.756 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º. O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias de janeiro de dois mil e vinte.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Atestando que este original da
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
ao mural da Prefeitura, no
período de 08 / 01 / 20
a 23 / 01 / 20
B